



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BROCHIER

CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

CNPJ : 10.678.962/0001-58

Rua Guilherme Hartmann, 275 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1701 - E-mail: [camara@camarabrochier.rs.gov.br](mailto:camara@camarabrochier.rs.gov.br)

Site: [www.camarabrochier.rs.gov.br](http://www.camarabrochier.rs.gov.br)

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL  
BROCHIER - RS - 95790-000  
PROJ. Nº 118/2021  
EM 26/05/2021

Nos autos do processo nº 118/2021, esta assessoria jurídica vem exarar parecer quanto a contratação dos serviços de empresa jurídica para prestação de serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet), **via fibra óptica**, e o respectivo suporte deste serviço, com a devida autorização da Anatel, para instalação de ponto na Câmara Municipal de Brochier, por um prazo de 12 meses, permitida a prorrogação.

Em breve resumo, transcreve-se a justificativa apresentada pela Secretaria Geral da Câmara a qual dispõe sobre a necessidade da referida contratação: *... que há a necessidade desta contratação, pois como é visível nas transmissões das “lives” das sessões ordinárias ou audiências públicas, a imagem fica desfocada, quadriculada e com constantes falhas. Isso se deve porque o atual sinal com a respectiva velocidade de internet que está instalado no prédio e é disponibilizado pela empresa operadora de telefonia OI, não comporta a demanda. Destacamos ainda que outro fato a ser considerado é que este contrato está em nome do CNJP (91.693.309/0001-60) da Prefeitura Municipal e que por motivos diversos não nos dá permissão para alterar ou cancelar. Mas também importante informar que o poder executivo está em tratativas para sanar este problema, mas enquanto isso, nós poder legislativo, precisamos atender a legislação vigente que regra em termos de transparência a obrigatoriedade da transmissão de todos os atos. Destacamos que para atender a todos os protocolos impostos pelas restrições geradas pela pandemia do “COVID-19”, nos vemos na situação de ter que contratar outra empresa que disponibilize sinal de internet com qualidade para atender a capacidade necessária que as referidas transmissões sejam feitas com qualidade e assim possam atingir a sua finalidade. Este sinal será instalado no Plenário da Câmara e disponibilizado apenas para esta finalidade, e se necessário for, atender a demanda administrativa em casos urgentes quando a atual empresa estiver com o seu sinal corrompido e demora em restabelecer o mesmo, o que já aconteceu várias vezes, e isso causa uma série de transtornos, pois corremos riscos de perder prazos regimentais que são estipulados pelos órgãos reguladores deste órgão...(sic).*

No processo nº 118/2021, são apresentado os valores estimados, apurados através da análise de orçamentos obtidos pela Câmara Municipal integrantes do presente processo. Foi considerado que existem no Município apenas duas empresas que oferecem serviços de conexão à internet **via fibra óptica**, o que justificaria, *smj*, a realização do certame entre ambas, uma vez que instaladas no território do próprio Município facilitando o tempo de atendimento, suporte técnico e manutenção da conexão, o que por sua vez, em tese, dispensam custos adicionais relativos a deslocamentos intermunicipais da equipe de profissionais da empresa a ser contratada, sem contudo, desconsiderar as demais propostas das Operadoras obtidas nos sites próprios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BROCHIER

CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

CNPJ : 10.678.962/0001-58

Rua Guilherme Hartmann, 275 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1701 - E-mail: [camara@camarabrochier.rs.gov.br](mailto:camara@camarabrochier.rs.gov.br)

Site: [www.camarabrochier.rs.gov.br](http://www.camarabrochier.rs.gov.br)

118/2021  
26 05 2021

Neste caso, deve a Câmara optar pela escolha da empresa que ofertar menor preço, e melhor técnica para suprir as necessidades da Câmara.

Os custos previamente obtidos mediante os orçamentos apresentados dão conta de que os valores totais apurados para prestação dos serviços num período de 12 (doze) meses, são de pequena monta, diante dos quais se infere que pode ser adotada a modalidade de **Dispensa de Licitação**, considerando que o valor total estimado para a contratação representa valor inferior ao percentual de 10% (dez por cento = R\$ 17.600,00) do limite previsto na alínea "a", do art. 23, II, da Lei das Licitações, que corresponde a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), considerando-se a análise dos orçamentos acostados, o baixo valor estimado para a contratação, e sua relevância e urgência para transmissão das *lives* das sessões do legislativo em tempos de pandemia do "COVID-19".

Assim, para esta contratação de menor vulto e valor dentro do permissivo legal, entende-se apropriada a **dispensa de licitação**, com base na **Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, que se encontra em plena vigência, firme nos artigos 23, II e 24, II, *in verbis*:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto 9.412, de junho de 2018 ;*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifei)*

Observa-se conforme justificativa apresentada, que o serviço de conexão de internet atualmente disponibilizado à Câmara pela Operadora OI é precário e [ ]...nas transmissões das "lives" das sessões ordinárias ou audiências públicas, a imagem fica desfocada, quadriculada e com constantes falhas. Isso se deve porque o atual sinal com a respectiva velocidade de internet que está instalado no prédio e é disponibilizado pela empresa da operadora de telefonia OI, não comporta a demanda, e encontra-se cadastrado no CNPJ da Prefeitura Municipal e sob sua responsabilidade, que gentilmente vem disponibilizando a Câmara por longo período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BROCHIER

CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

CNPJ : 10.678.962/0001-58

Rua Guilherme Hartmann, 275 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1701 - E-mail: [camara@camarabrochier.rs.gov.br](mailto:camara@camarabrochier.rs.gov.br)

Site: [www.camarabrochier.rs.gov.br](http://www.camarabrochier.rs.gov.br)

Aliás, o Poder Executivo Municipal também firmou contrato de prestação de serviços internet **via fibra óptica** para qualificar o atendimento das demandas daquele Poder, conforme se observa no documento (contrato de 2019) anexado ao presente processo.

Portanto, o **objeto da contratação** ora pretendida pelo Poder Legislativo (prestação de serviços de conexão internet **via fibra óptica** que disponibiliza maior qualidade de transmissão, não se confunde com o que vem sendo prestado a este Poder Legislativo, não configurando assim pagamento em duplicidade para as mesmas finalidades, principalmente pela Operadora de Telefonia OI não estar atendendo as demandas da Câmara.

Consta também no referido processo a informação da Assessoria Contábil desta Casa Legislativa, afirmando que existe previsão orçamentária para a realização da despesa pretendida, bem como indica a fonte de recursos para cobertura da mesma.

**É o parecer.**

Brochier, 26 de maio de 2021.

CÂNDIDA ROSA DE OLIVEIRA GAUTÉRIO  
OAB/RS N° 31.133  
Assessora Jurídica